

Processo: 201900057001103

Interessado: Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

Assunto: Impugnação do edital Licitação nº 001/2019

DESPACHO Nº 057/2019 – Trata os autos de impugnação do edital de Licitação nº 001/2019, processo administrativo nº 201900057001007, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, varrição, coleta e transporte de resíduos.

1. Em 12.08.2019, Empresa DRW construções e Tecnologia Ambiental Ltda apresentou impugnação aos termos do edital licitatório e seus anexos, passando a ser apreciados nas considerações abaixo:

a) Quanto a tempestividade, item nº 1.1 da impugnação, embora haja entendimentos doutrinários quanto ao dia final da contagem ser o dia seguinte ao término desta, a exemplo do prof. Jacoby¹, consideramos razoável aplicar entendimento do TCU quanto a incluir na contagem dos prazos o último dia, considerando tempestiva impugnação, conforme lemos no Acórdão nº 2.625/2008 – TCU – Plenário:

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.

1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que

 1 O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. [FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – 6. ed. Belo Horizonte : Editora Fórum, 2015. p. 472]

“considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07”, uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.

Prudente esclarecer que prazo para manifestação da Comissão de Licitações quanto a impugnações obedeceu Art. ° 87, § 1°, da Lei Federal nº 13.303/16, de 3 dias úteis, conforme ratificado no item nº 20.01 do edital.

b) Questiona o impugnante prazo de publicação do edital pugnando pela não aplicação dos artigos 21° e 110° da Lei Federal nº 8.666/93. Conforme informa preâmbulo do edital, presente licitação aplica regras da Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais), que em seu Art. nº 39 estabelece prazos de publicação dos editais, o qual encontra-se cumprido integralmente. Objeção não acatada.

c) Reclama o impugnante da falta de publicação do orçamento realizado pela Administração. Valor orçado não publicado em consonância com Art. 34°, Lei Federal nº 13.303/16, que estabelece sigilo da estimativa da contratação como regra geral das licitações amparadas pelo referido normativo, sendo tal dispositivo esclarecido no item nº 01.02.02 do edital. Objeção não acatada.

d) Quanto a ausência de informação da pintura de meio-fio, se mecânica ou manual, requisitante considerou informação irrelevante, cabendo ao licitante interessado no momento da formulação da proposta definir técnica a ser adotada para atingimento das metas e atividades requeridas no objeto, conforme itens nº 7.2, 8.5 e 11 do Anexo I – Termo de Referência, e item nº 5 do edital. Objeção não acatada.

e) Aponta para falta de informação da quantidade de metros lineares da pintura de meio-fio. Informação pode ser coletada mediante vistoria requerida no item nº 04.07.05; ou, fazendo uso da prerrogativa prevista no item nº 3.5, solicitar esclarecimento prévio; ou estimada por intermédio do Anexo IV ao edital. Como esclarecimento, Divisão de Engenharia e Infraestrutura informou medição estimada em 600 metros lineares de meio-fio. Objeção não acatada.

f) Não informado em metros área a ser varrida e ausência de tamanho de área verde. Área de limpeza/varrição encontra-se definida no item nº 2.2 do anexo I

– Termo de Referência; área verde também carecerá de serviços de limpeza, conforme informa item nº 4.3 do anexo I – Termo de Referência; insignificante tamanho da área verde pode ser visualizada através do croqui disponibilizado no anexo IV do edital. Objeção não acatada.

g) Ausência de informação de distância percorrida para coleta e descarte de resíduos coletados. Informação pode ser coletada mediante vistoria requerida no item nº 04.07.05; ou, fazendo uso da prerrogativa prevista no item nº 3.5, obtê-la solicitando esclarecimento prévio; sendo irrelevante tal informação no Termo de Referência, vez que, pela legislação municipal, descarte é realizado no Aterro Sanitário de Goiânia, que encontra-se distante 17,1 Km do entreposto da CEASA-GO. Objeção não acatada.

h) Prazo de interposição de recursos encontra regramento no item nº 06.13 do edital; item nº 06.13.01 do edital por sua vez, refere-se ao prazo de manifestação da intenção de recursos após declaração do vencedor ao final da sessão de licitação. Objeção não acatada.

i) Edital datado de 25.08.2019. Trata-se de erro formal que não interfere na formulação das propostas; publicação do aviso de licitação ocorreu corretamente, estando datado de 25.07.2019. Objeção não acatada.

2. Empresa Cleanmax Serviços Ltda por sua vez, em 13.08.2019, requisitou esclarecimentos, para os quais reproduzimos abaixo resposta formulada pelo requisitante:

a) De quem é a responsabilidade do fornecimento de água para caminhões pipa? Todo material utilizado na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, conforme item nº 5 do Anexo I – Termo de Referência.

b) De quem é a responsabilidade do fornecimento de cal/tinta para pintura do meio fio? Informação esclarecida no item 2.a.

c) Qual a quilometragem média que caminhão vai percorrer para executar coleta de resíduos? Informação esclarecida no item nº 1.f acima.

d) Quanto ao local de destinação final, a contratada não terá custo para descarregar os resíduos no local indicado pela contratante? Não terá custos.

Despesas são cobertas por contrato entre CEASA/GO e Prefeitura Municipal de Goiânia.

e) Quanto ao chourume o mesmo local não recebe esse tipo de material? Sim, recebe.

f) Qual a distância da unidade para o local de destino final que será indicada pela contratante? Informação esclarecida no item nº 1.g acima.

g) Qual empresa que atualmente presta esses serviços para CEASA? Loc Service Comércio e Serviços Ltda.

3. Empresa Ambiente Construtora e Urbanismo Eireli – ME protocolou em 15.08.2019 impugnação aos termos do edital, entretanto, diante da apresentação intempestiva deixou de ser analisado por descumprimento do prazo estabelecido no item nº 20.1 do edital licitatório, o qual reproduz regra do Art. 87º, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

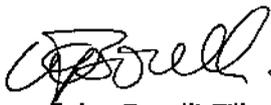
Diante do exposto, indeferimos impugnações apresentadas.

Cópia do presente despacho será publicado no site corporativo desta Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás para conhecimento dos demais interessados.

Comissão Permanente de Licitações, em Goiânia, no décimo terceiro dia do mês de agosto do ano 2.019.


Kleber Guedes Medrado

Presidente da Comissão de Licitações


Wilson Jairo Borelli Filho

Gerente da Divisão Administrativa

Membro da Comissão Permanente de Licitações